

Resolução nº SESI/CN0037/2015

Homologa o termo Aditivo de prorrogação nº 1/2012 ao Contrato de Comodato, celebrado entre o Departamento Regional do SESI/BA e o Município de Santo Amaro-BA.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, em Reunião Ordinária de 29/07/2015, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO a proposta formulada pelo Diretor Regional do SESI/DR/BA relativa ao contrato de cessão por comodato, ao Departamento Regional do SESI/BA, do terreno de 350,00 m² no imóvel situado na Av. Tiradentes, nº 311, Largo do Papagaio, Ribeira, Salvador-BA;

CONSIDERANDO que a referida cessão em comodato foi autorizada pelo E. Conselho Regional do SESI-BA, conforme exposto na Ata de sua 6ª Reunião Ordinária do Conselho Regional do SESI/DR/BA, de 25 de julho de 2012, aprovando a celebração do respectivo contrato de comodato;

CONSIDERANDO que o referido comodato tem por finalidade a instalação e funcionamento da sede da comodatária, contemplando a cessão de bens móveis;

CONSIDERANDO o encaminhamento a este Conselho feito pelo Diretor do Departamento Nacional do SESI;

CONSIDERANDO os termos dos Pareceres nº 475/13 e 1001/15, emitidos pela Diretoria Jurídica do Sistema Indústria e o Parecer CONJUR nº 0078/2015, da consultoria Jurídica do CN/SESI;

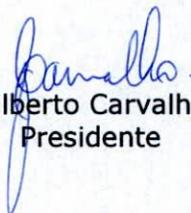
CONSIDERANDO o que estabelecem os art. 3º, 4º, 5º e 6º da Resolução nº 01/2004 deste Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o termo Aditivo de prorrogação nº 01/2012 ao Contrato de Comodato, celebrado entre o Departamento Regional do SESI/BA e o Município de Santo Amaro-BA, em 2012, que tem por objeto a cessão pelo SESI/DR/BA à Associação dos Servidores Aposentados do Sistema FIEB - ASSASF do terreno de 350,00 m² no imóvel situado na Av. Tiradentes, nº 311, Largo do Papagaio, Ribeira, Salvador-BA, pelo período de 60 (sessenta) meses.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 29 de Julho de 2015


Gilberto Carvalho
Presidente